



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 07 de Março de 2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2018 – CPL/PMVG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 28.12-001/2017– MODALIDADE: Pregão Presencial nº 007/2018, pelo Sistema de Registro de Preço – SRP. A Prefeitura Municipal de Vargem Grande (MA) resolve registrar os preços da **A H F CUNHA EIRELE- ME**, inscrita no CNPJ sob nº 06.942.305/0003-60 e Inscrição Estadual nº 12.433.1530, com sede na Rua Fleury Gama, Nº 149, centro, CEP: 65.430-000, Vargem Grande/MA, cujo objeto consiste na aquisição sob demanda de gás liquefeito de petróleo, e de água mineral, incluindo os serviços de entrega e comodato de vasilhame, para atender as necessidades das secretarias municipais de vargem Grande/MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. A íntegra da ata estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA. Esta ata tem como Órgão Gerenciador a Secretaria Municipal de Administração, representada pelo Sr. **FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO**. O valor total registrado para a **A H F CUNHA EIRELE- ME** foi de **R\$ 583.580,00 (quinhentos e oitenta e três mil, quinhentos e oitenta reais)**, conforme mapa de apuração contido no Processo supra. Preços registrados:

Sec. De Educação

N°	ITEM	UND	QTD	Vrl. Unit	Vrl.Total
01	Gás de cozinha GLP (Gás de Cozinha) Botijão acondicionado em botijão de 13 KG. Obs: preço já deve estar incluso locação (comodato) do vasilhame e serviço de entrega.	Botijão	3.000	R\$ 82,00	R\$ 246.000,00
02	Gás liquefeito de petróleo – GPL 45 KG, retornável, composição de propano e butano, altamente tóxico e inflamável. Obs: preço já deve estar incluso locação (comodato) do vasilhame e serviço de entrega.	Cilindro	120	R\$ 316,67	R\$ 38.000,00
VALOR TOTAL R\$ 284.000,00					

Sec. Municipal de Saúde

N°	Item	UND	QNT	Vlr. Unt.	Vlr. Total



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 07 de Março de 2018

06	Gás de cozinha GLP (Gás de Cozinha) Botijão acondicionado em botijão de 13 KG. Obs: preço já deve estar incluso locação (comodato) do vasilhame e serviço de entrega.	Botijão	3.000	R\$ 82,00	R\$ 246.000,00
07	Gás liquefeito de petróleo – GPL 45 KG, retornável, composição de propano e butano, altamente tóxico e inflamável. Obs: preço já deve estar incluso locação (comodato) do vasilhame e serviço de entrega.	Cilindro	120	R\$ 316,67	R\$ 38.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 284.000,00

Sec. Munic. Assistência e Desenvolvimento Social

Nº	ITEM	UND	QNT	Vlr. Unit.	Vlr. Total
11	Gás de cozinha GLP (Gás de Cozinha) Botijão acondicionado em botijão de 13 KG. Obs: preço já deve estar incluso locação (comodato) do vasilhame e serviço de entrega.	Botijão	90	R\$ 82,00	R\$ 7.380,00
				VALOR TOTAL	R\$ 7.380,00

Sec. Municipal de Administração

Nº	ITEM	UND	QNT	Vlr. Unit.	Vlr. Total



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 07 de Março de 2018

15	Gás de cozinha GLP Botijão (Gás de Cozinha) Botijão acondicionado em botijão de 13 KG. Obs: preço já deve estar incluso locação (comodato) do vasilhame e serviço de entrega.	100	R\$ 82,00	R\$ 8.200,00
			VALOR TOTAL	R\$ 8.200,00
Valor Global da Ata			R\$ 583.580,00 (quinhentos e oitenta e três mil, quinhentos e oitenta reais).	

Vargem Grande – MA, 06 de março de 2018. **FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO** – Secretária Municipal de Administração.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2018 – CPL/PMVG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 28.12-001/2017 – MODALIDADE: Pregão Presencial n° 007/2018, pelo Sistema de Registro de Preço – SRP. A Prefeitura Municipal de Vargem Grande (MA) resolve registrar os preços da **ALMEIDA SUPERMERCADO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob n° 23.184.664/0001-53 e Inscrição Estadual n° 12.474.007-3, com sede na Rua José Magalhães, N° 260, centro, CEP: 65.430-000, Vargem Grande/MA, cujo objeto consiste na aquisição sob demanda de gás liquefeito de petróleo, e de água mineral, incluindo os serviços de entrega e comodato de vasilhame, para atender as necessidades das secretarias municipais de Vargem Grande/MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. A íntegra da ata estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA. Esta ata tem como Órgão Gerenciador a Secretaria Municipal de Administração, representada pelo Sr. **FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO**. O valor total registrado para a **ALMEIDA SUPERMERCADO LTDA-ME** foi de **R\$ 109.658,00 (cento e nove mil, seiscentos e sete)**, conforme mapa de apuração contido no Processo supra. Preços registrados:

SEC. DE EDUCAÇÃO

N°	ITEM	UND	QTD	VLR. UNIT.	VRL. TOTAL
03	Água Mineral, sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, com capacidade de 20 (vinte) litros, (somente líquido) contendo rotulo aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM constando: nome da fonte; local da fonte; Município e Estado; classificação da água; composição química expressa em miligramas por litro, contendo no mínimo, os oito elementos predominantes, sob forma iônica;	GARRAFÃO	3.000	R\$ 7,00	R\$ 21.000,00



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 07 de Março de 2018

	<p>características físico-químicas na surgência; nome do laboratório, número e Dara a análise da água; volume expresso em litros ou mililitros; número e data da concessão de lavra, e número do processo seguido do nome “DNPM”; Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda; duração, em meses, do produto, destacando-se a data e envasamento por meio de impressão indelével na embalagem no rotulo ou tampa; as expressões “Industria Brasileira” (conforme Portaria do MME nº 470 de 24.11.1999) e registro no Ministério da Saúde.</p>				
04	<p>Água Mineral COPOS Natural, sem gás, acondicionada em copos de 200ML, contendo rotulo aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM constando: nome da fonte; local da fonte; Município e Estado; classificação da água; composição química expressa em miligramas por litro, contendo no mínimo, os oito elementos predominantes, sob forma iônica;</p>		20.000	R\$ 0,90	R\$ 18.000,00



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 07 de Março de 2018

<p>características físico-químicas na surgência; nome do laboratório, número e Dara a análise da água; volume expresso em litros ou mililitros; número e data da concessão de lavra, e número do processo seguido do nome “DNPM”; Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda; duração, em meses, do produto, destacando-se a data e envasamento por meio de impressão indelével na embalagem no rotulo ou tampa; as expressões “Industria Brasileira” (conforme Portaria do MME nº 470 de 24.11.1999) e registro no Ministério da Saúde</p>				
--	--	--	--	--



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 07 de Março de 2018

05	<p>Água Mineral Com GARRAFA Gás, em Garrafas de 500 ML, contendo rotulo aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM constando: nome da fonte; local da fonte; Município e Estado; classificação da água; composição química expressa em miligramas por litro, contendo no mínimo, os oito elementos predominantes, sob forma iônica; características físico-químicas na surgência; nome do laboratório, numero e Dara a analise da água; volume expresso em litros ou mililitros; numero e data da concessão de lavra, e numero do processo seguido do nome “DNPM”;Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o numero de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda; duração, em meses, do produto, destacando-se a data e envasamento por meio de impressão indelével na embalagem no rotulo ou tampa; as expressões “Industria Brasileira” (conforme Portaria do MME n° 470 de 24.11.1999) e registro no Ministério da Saúde</p>	1.000	R\$ 2,15	R\$ 2.150,00
VALOR TOTAL				R\$ 41.150,00



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 07 de Março de 2018

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	ITEM	UND	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
08	<p>Água Mineral, sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, com capacidade de 20 (vinte) litros, (somente liquido) contendo rotulo aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM constando: nome da fonte; local da fonte; Município e Estado; classificação da água; composição química expressa em miligramas por litro, contendo no mínimo, os oito elementos predominantes, sob forma iônica; características físico-químicas na surgência; nome do laboratório, numero e Dara a analise da água; volume expresso em litros ou mililitros; numero e data da concessão de lavra, e numero do processo seguido do nome “DNPM”;Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o numero de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda; duração, em meses, do produto, destacando-se a data e envasamento por meio de impressão indelével na embalagem no rotulo ou tampa; as</p>	GARRAFÃO	600	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 07 de Março de 2018

	expressões “Industria Brasileira” (conforme Portaria do MME nº 470 de 24.11.1999) e registro no Ministério da Saúde				
09	<p>Água Mineral, sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, com capacidade de 20 (vinte) litros, (com vasilhame) contendo rotulo aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM constando: nome da fonte; local da fonte; Município e Estado; classificação da água; composição química expressa em miligramas por litro, contendo no mínimo, os oito elementos predominantes, sob forma iônica; características físico-químicas na surgência; nome do laboratório, numero e Dara a analise da água; volume expresso em litros ou mililitros; numero e data da concessão de lavra, e numero do processo seguido do nome “DNPM”;Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o numero de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda; duração, em meses, do produto, destacando-se a data e envasamento por meio de impressão indelével na</p>	GARRAFÃO	50	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 07 de Março de 2018

	embalagem no rotulo ou tampa; as expressões “Industria Brasileira” (conforme Portaria do MME n° 470 de 24.11.1999) e registro no Ministério da Saúde				
10	<p>Água Mineral Natural, sem gás, acondicionada em Garrafas de 500ML, contendo rotulo aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM constando: nome da fonte; local da fonte; Município e Estado; classificação da água; composição química expressa em miligramas por litro, contendo no mínimo, os oito elementos predominantes, sob forma iônica; características físico-químicas na surgência; nome do laboratório, numero e Dara a analise da água; volume expresso em litros ou mililitros; numero e data da concessão de lavra, e numero do processo seguido do nome “DNPM”;Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o numero de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda; duração, em meses, do produto, destacando-se a data e envasamento por meio de impressão indelével na</p>	GARRAFÃO	3.600	R\$ 1,25	R\$ 4.500,00



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 07 de Março de 2018

embalagem no rotulo ou tampa; as expressões “Industria Brasileira” (conforme Portaria do MME n° 470 de 24.11.1999) e registro no Ministério da Saúde				
			VALOR TOTAL	R\$ 9.850,00

SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N°	ITEM	UND	QNT	Vlr. Unit.	Vlr. Total
12	<p>Água Mineral, sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, com capacidade de 20 (vinte) litros, (somente liquido) contendo rotulo aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM constando: nome da fonte; local da fonte; Município e Estado; classificação da água; composição química expressa em miligramas por litro, contendo no mínimo, os oito elementos predominantes, sob forma iônica; características físico-químicas na surgência; nome do laboratório, numero e Dara a analise da água; volume expresso em litros ou mililitros; numero e data da concessão de lavra, e numero do processo seguido do nome “DNPM”;Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o numero de inscrição no</p>	Garrafão	2.224	R\$ 7,00	R\$ 15.568,00



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 07 de Março de 2018

	<p>Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda; duração, em meses, do produto, destacando-se a data e envasamento por meio de impressão indelével na embalagem no rotulo ou tampa; as expressões “Industria Brasileira” (conforme Portaria do MME nº 470 de 24.11.1999) e registro no Ministério da Saúde</p>				
13	<p>Água Mineral, sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, com capacidade de 20 (vinte) litros, (com vasilhame) contendo rotulo aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM constando: nome da fonte; local da fonte; Município e Estado; classificação da água; composição química expressa em miligramas por litro, contendo no mínimo, os oito elementos predominantes, sob forma iônica; características físico-químicas na surgência; nome do laboratório, numero e Dara a analise da água; volume expresso em litros ou mililitros; numero e data da concessão de lavra, e numero do processo seguido do nome “DNPM”;Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o</p>	Garrafão	40	R\$ 23,00	R\$ 920,00



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 07 de Março de 2018

	<p>caso, com o numero de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda; duração, em meses, do produto, destacando-se a data e envasamento por meio de impressão indelével na embalagem no rotulo ou tampa; as expressões “Industria Brasileira” (conforme Portaria do MME n° 470 de 24.11.1999) e registro no Ministério da Saúde</p>				
14	<p>Água Mineral Garrafa Natural, sem gás, acondicionada em Garrafas de 500ML, contendo rotulo aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM constando: nome da fonte; local da fonte; Município e Estado; classificação da água; composição química expressa em miligramas por litro, contendo no mínimo, os oito elementos predominantes, sob forma iônica; características físico-químicas na surgência; nome do laboratório, numero e Dara a analise da água; volume expresso em litros ou mililitros; numero e data da concessão de lavra, e numero do processo seguido do nome “DNPM”;Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o</p>		18.000	R\$ 1,25	R\$ 22.500,00



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 07 de Março de 2018

<p>caso, com o numero de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda; duração, em meses, do produto, destacando-se a data e envasamento por meio de impressão indelével na embalagem no rotulo ou tampa; as expressões “Industria Brasileira” (conforme Portaria do MME n° 470 de 24.11.1999) e registro no Ministério da Saúde</p>				
				<p>VALOR TOTAL R\$ 39.988,00</p>

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

N°	ITEM	UND	QNT	Vlr. Unit.	Vlr. Total
16	<p>Água Mineral, sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, com capacidade de 20 (vinte) litros, (somente liquido) contendo rotulo aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM constando: nome da fonte; local da fonte; Município e Estado; classificação da água; composição química expressa em miligramas por litro, contendo no mínimo, os oito elementos predominantes, sob forma iônica; características físico-químicas na surgência; nome do laboratório, numero e Dara a analise da</p>	Garrafão	2.500	R\$ 7,00	R\$ 17.500,00



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 07 de Março de 2018

	água; volume expresso em litros ou mililitros; número e data da concessão de lavra, e número do processo seguido do nome “DNPM”; Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda; duração, em meses, do produto, destacando-se a data e envasamento por meio de impressão indelével na embalagem no rotulo ou tampa; as expressões “Industria Brasileira” (conforme Portaria do MME nº 470 de 24.11.1999) e registro no Ministério da Saúde				
17	Água Mineral, sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, com capacidade de 20 (vinte) litros, (com vasilhame) contendo rotulo aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM constando: nome da fonte; local da fonte; Município e Estado; classificação da água; composição química expressa em miligramas por litro, contendo no mínimo, os oito elementos predominantes, sob forma iônica; características físico-químicas na surgência; nome do	Garrafão	40	R\$ 23,00	R\$ 920,00



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 07 de Março de 2018

	<p>laboratório, numero e Dara a analise da água; volume expresso em litros ou mililitros; numero e data da concessão de lavra, e numero do processo seguido do nome “DNPM”;Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o numero de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda; duração, em meses, do produto, destacando- se a data e envasamento por meio de impressão indelével na embalagem no rotulo ou tampa; as expressões “Industria Brasileira” (conforme Portaria do MME n° 470 de 24.11.1999) e registro no Ministério da Saúde</p>				
18	<p>Água Mineral Natural, sem gás, acondicionada em Garrafas de 500ML, contendo rotulo aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM constando: nome da fonte; local da fonte; Município e Estado; classificação da água; composição química expressa em miligramas por litro, contendo no mínimo, os oito elementos predominantes, sob forma iônica; características físico- químicas na surgência; nome do</p>	Garrafa	1.000	R\$ 1,25	R\$ 1.250,00



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 07 de Março de 2018

	laboratório, numero e Dara a analise da água; volume expresso em litros ou mililitros; numero e data da concessão de lavra, e numero do processo seguido do nome “DNPM”;Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o numero de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda; duração, em meses, do produto, destacando- se a data e envasamento por meio de impressão indelével na embalagem no rotulo ou tampa; as expressões “Industria Brasileira” (conforme Portaria do MME n° 470 de 24.11.1999) e registro no Ministério da Saúde				
				VALOR TOTAL	R\$ 19.670,00
Valor Global da Ata				R\$ 109.658,00	(cento e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais).

Vargem Grande – MA, 06 de março de 2018. **FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO** – Secretária Municipal de Administração.

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO – Pregão Presencial SRP N° 008/2018- CPL/PMVG.
 PROCESSO N° 0101.02460.2018**

Sec. Mun. Administração. A Prefeitura Municipal de Vargem Grande- MA, através de sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que o Pregão Presencial SRP N° 008/2018 anteriormente marcado para o dia 27 de fevereiro de 2018 às 15:00 horas. Em razão da alteração do edital, fica remarcado para as 09:00 horas do dia 21 de março de 2018, na sala da comissão permanente de licitação/CPL, na Rua Dr. Nina Rodrigues, n° 20, Centro- Vargem Grande/ MA, a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP, tipo Menor Preço Por Item, para Aquisição sob demanda de Material de Higiene e Limpeza, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Vargem Grande-MA, na forma da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08 às 12 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), feito exclusivamente, através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Coordenação de Tributos, Arrecadação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada à *Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande – MA*. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Vargem Grande (MA), 06 de fevereiro de 2018. Tycianne Mayara



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 07 de Março de 2018

Monteiro Campos. Pregoeira Oficial.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 131/2017, de 10 de abril de 2017, do Exmo. Sr. Prefeito José Carlos de Oliveira Barros, publicada no E-Dom Diário Oficial, de 10 de abril de 2017, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 186 da Lei Municipal 469, de 01 de junho de 2010, CITA, pelo presente Edital, a servidora ANA CLAUDIA MARTINS LOPES, Preparadora de Alimentos, portaria nº 209/2014/CPE001, RG nº 012384341999-6, CPF nº 728.601.033-68, lotado na Secretária Municipal de Educação, por se encontrar em local incerto e não sabido, para intimar Vossa Senhoria da decisão proferida no processo administrativo disciplinar nº 19/2017.

Vargem Grande – MA, 28 de fevereiro de 2018

ALICE DA LUZ SILVA PIRES

Presidente da Comissão

DECISÃO

I – RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação, através do ofício 241/2017 RH SEMED, apresentou denúncia onde alega que a servidora ANA CLAUDIA MARTINS LOPES vem ausentando-se intencionalmente do serviço nos meses de agosto, setembro e outubro de 2017, configurando assim ilícito do art. 156, II c/c 161 da Lei Municipal 469/2010. Ante o exposto, foi instaurado o processo administrativo com o objetivo de apurar os fatos ilícitos alegados, assim como a aplicação da punição administrativa cabível ao caso.

Regularmente notificado, a reclamada não apresentou defesa escrita. Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa fora constituído defensor dativo, que em prazo hábil apresentou defesa escrita, aduzindo, em sede de mérito, a improcedência do pedido, haja vista a carência de provas e subsidiariamente requereu a aplica de pena menos gravosa, em respeito ao princípio da proporcionalidade.

Remetido os autos para assessoria jurídica deste município, que apresentou parecer favorável para aplicação da demissão, tendo em vista a clara evidência a configuração do abandono de cargo conforme é descrito no art. 161 da Lei Municipal 469/2010.

Autos vieram conclusos para julgamento.

Eram estes, em síntese, os fatos mais importantes a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. 1. DA AUSÊNCIA DE PROVAS

Em defesa o Interessado alega a ausência de provas que comprove os fatos alegados na denúncia.

Vejamos que as folhas de ponto individual (fls. 04 a 07) ficou evidente as faltas do Denunciado, também cabe ressaltar que o Interessado em sede de defesa não justificou e nem apresentou provas de está gozando de benefício previdenciário.

Por outro lado, como já mencionado é claro a falta de interesse do servidor em comparecer para honrar com seus deveres assumido no ato de sua posse, afrontando assim o art. 15 da Lei 469/2010.

Sendo assim, constatado a falta do servidor por três meses (agosto, setembro e outubro de 2017), é evidente a configuração do abando de cargo conceituado no art. 161 da Lei Municipal 469/2010, forçoso assim a aplicação da pena prevista no art. 156.

1. 2. DA PROPORCIONALIDADE DA PENA



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 07 de Março de 2018

O interessado aduz em sede de defesa que na dosimetria da punição, deve-se observar à aplicação de punição mais branda, tendo em vista a ausência de prejuízo ao erário e demonstrado a boa-fé do Interessado.

Em virtude dessa consideração, a ausência do servidor público de fato não gerou diretamente um prejuízo econômico ao Município, contudo o Município vem necessitando com urgência dos serviços de um Vigia. Assim fica evidente o prejuízo irreparável que administração obteve com ausência das habilidades do servidor denunciado.

Ademais em relação à aplicação de pena mais branda, tendo em conta o princípio da proporcionalidade, a Administração não pode aplicar pena mais branda como advertência ou suspensão, haja vista que o art. 156 é taxativo em determina a aplicação da demissão nos casos onde se configura o abandono de emprego.

III – DOS DISPOSITIVOS

ISTO POSTO, em sintonia com o parecer da Assessoria Jurídica, essa comissão é a favor da aplicação da punição de demissão, justificada pela comprovação do abandono de cargo (art. 161 da Lei Municipal 469/2010).

Intime-se o interessado da decisão, enviando-lhe, também cópia do parecer.

Esgotado o prazo recursal, remetam-se os autos ao Gabinete do Prefeito para a expedição do Decreto.

Expedido o decreto e devidamente publicado, archive-se.

Vargem Grande – MA, 19 de janeiro de 2018.

Alice da Luz Silva Pires

Presidente da Comissão

Antônia Natália Sampaio Farias

Secretária

Carlindo Diniz Farias

Membro da Comissão

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 131/2017, de 10 de abril de 2017, do Exmo. Sr. Prefeito José Carlos de Oliveira Barros, publicada no E-Dom Diário Oficial, de 10 de abril de 2017, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 186 da Lei Municipal 469, de 01 de junho de 2010, CITA, pelo presente Edital, a servidora MARINALVA MARINHO DOS SANTOS, Preparadora de Alimentos, portaria nº 121/2014, RG nº 027118302004-6, CPF nº 019.225.503-70, lotado na Secretária Municipal de Saúde, por se encontrar em local incerto e não sabido, para intimar Vossa Senhoria da decisão proferida no processo administrativo disciplinar nº 09/2017.

Vargem Grande – MA, 28 de fevereiro de 2018

ALICE DA LUZ SILVA PIRES

Presidente da Comissão

DECISÃO



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 07 de Março de 2018

I – RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Saúde, através do ofício 37/2017, apresentou denúncia onde alega que a servidora MARINALVA MARINHO DOS SANTOS vem ausentando-se intencionalmente do serviço nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017, configurando assim ilícito do art. 156, II c/c 161 da Lei Municipal 469/2010. Ante o exposto, foi instaurado o processo administrativo com o objetivo de apurar os fatos ilícitos alegados, assim como a aplicação da punição administrativa cabível ao caso.

Regularmente notificado, o reclamado não apresentou defesa escrita. Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa fora constituído defensor dativo, que em prazo hábil apresentou defesa escrita, aduzindo, em sede de mérito, a improcedência do pedido, haja vista a carência de provas e subsidiariamente requereu a aplica de pena menos gravosa, em respeito ao princípio da proporcionalidade.

Remetido os autos para assessoria jurídica deste município, que apresentou parecer favorável para aplicação da demissão, tendo em vista a clara evidencia a configuração do abandono de cargo conforme é descrito no art. 161 da Lei Municipal 469/2010.

Autos vieram conclusos para julgamento.

Eram estes, em síntese, os fatos mais importantes a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. 1. DA AUSÊNCIA DE PROVAS

Em defesa o Interessado alega a ausência de provas que comprove os fatos alegados na denúncia.

Vejamus que as folhas de ponto individual (fls. 03 a 05) ficou evidente as faltas do Denunciado, também cabe ressaltar que o Interessado em sede de defesa não justificou e nem apresentou provas de está gozando de benefício previdenciário.

Por outro lado, como já mencionado é claro a falta de interesse do servidor em comparecer para honrar com seus deveres assumido no ato de sua posse, afrontando assim o art. 15 da Lei 469/2010.

Sendo assim, constatado a falta do servidor por três meses (janeiro, fevereiro e março de 2017), é evidente a configuração do abandono de cargo conceituado no art. 161 da Lei Municipal 469/2010, forçoso assim a aplicação da pena prevista no art. 156.

1. 2. DA PROPORCIONALIDADE DA PENA

O interessado aduz em sede de defesa que na dosimetria da punição, deve-se observar à aplicação de punição mais branda, tendo em vista a ausência de prejuízo ao erário e demonstrado a boa-fé do Interessado.

Em virtude dessa consideração, a ausência do servidor público de fato não gerou diretamente um prejuízo econômico ao Município, contudo o Município vem necessitando com urgência dos serviços de Preparadora de Alimentos. Assim fica evidente o prejuízo irreparável que administração obteve com ausência das habilidades do servidor denunciado.

Ademais em relação à aplicação de pena mais branda, tendo em conta o princípio da proporcionalidade, a Administração não pode aplica pena mais branda como advertência ou suspensão, haja vista que o art. 156 é taxativo em determina a aplicação da demissão nos casos onde se configura o abandono de emprego.

III – DOS DISPOSITIVOS

ISTO POSTO, em sintonia com o parecer da Assessoria Jurídica, essa comissão é a favor da aplicação da punição de demissão, justificada pela comprovação do abandono de cargo (art. 161 da Lei Municipal 469/2010).

Intime-se o interessado da decisão, enviando-lhe, também cópia do parecer.

Esgotado o prazo recursal, remetam-se os autos ao Gabinete do Prefeito para a expedição do Decreto.



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 07 de Março de 2018

Expedido o decreto e devidamente publicado, archive-se.

Vargem Grande – MA, 27 de fevereiro de 2018

Alice da Luz Silva Pires

Presidente da Comissão

Antônia Natália Sampaio Farias

Secretária

Carlindo Diniz Farias

Membro da Comissão